

DECRETO Nº 46.224, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e do Sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 1º, inciso III do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, de acordo com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021, DECRETA:

Art. 1º O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e o Sistema Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) deverão ser utilizados pelos órgãos públicos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Distrito Federal, a partir de agosto de 2024, como plataforma de envio de informações referentes a pagamentos de qualquer natureza dos servidores públicos, de estagiários, de demais colaboradores eventuais e de prestadores de serviços, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 1º de outubro de 2022.

Parágrafo único. A transmissão de informações de que trata o caput deverá ser feita por meio do endereço eletrônico www.sped.df.gov.br, autorizado singularmente para cada órgão e entidade pública, com uso do pertinente certificado digital.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal:

I - gerir, coordenar e articular, em conjunto com os órgãos públicos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Distrito Federal, os procedimentos necessários ao envio das informações ao eSocial e EFD-Reinf, com o objetivo de resultar na transmissão da DCTFWEB;

II - adequar o Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) e/ou o Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO), ou qualquer outro que vier a substituí-los, para possibilitar a concentração das informações de pagamentos de qualquer natureza;

III - gerir a execução dos processos de parametrização e manutenção do SIGRH e do SIGGO, ou qualquer outro que vier a substituí-los, para a contínua e correta transmissão dos dados das Tabelas Iniciais, dos Eventos não Periódicos e Periódicos do eSocial e do EFD-Reinf;

IV - reportar às unidades de gestão de pessoas, às unidades administrativas, financeiras e contábeis, ou equivalentes, quaisquer desconformidades encontradas, a fim de que sejam sanadas, de forma a viabilizar melhorias sistêmicas e promover novas parametrizações de acordo com atualizações do eSocial e do EFD-Reinf.

Art. 3º Compete aos órgãos públicos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Distrito Federal:

I - designar, formalmente, os servidores a serem incumbidos de realizar os procedimentos e as ações atinentes ao envio, ao monitoramento e a conformidade dos eventos (eSocial/EFD-Reinf) em seus respectivos órgãos e entidades públicas;

II - registrar, mensalmente, no SIGRH e/ou no SIGGO, ou qualquer outro que vier a substituí-los, todas as informações de pagamentos, salariais e não salariais, realizadas a servidores públicos, a estagiários, demais colaboradores eventuais e de prestadores de serviços;

III - operacionalizar, validar e transmitir as informações atinentes ao eSocial e ao EFD-Reinf;

IV - realizar a atualização periódica dos dados cadastrais dos seus servidores públicos no SIGRH, ou qualquer outro que vier a substituí-lo, assegurando a contínua geração de dados para suprir as Tabelas Iniciais e os Eventos Não Periódicos e Periódicos;

V - adequar os processos e procedimentos internos à legislação e às ações exigidas pelo eSocial e pelo EFD-Reinf, a fim de que sejam executados nos prazos e termos estabelecidos;

VI - sanar as desconformidades reportadas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete às unidades de gestão de pessoas e às unidades gestoras dos órgãos e entidades de que trata o caput a operacionalização do eSocial e do EFD-Reinf, devendo o titular da pasta e dirigente máximo designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, os servidores responsáveis pela sua execução.

Art. 4º Compete ao Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal baixar os atos complementares, necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 46.225, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado Residencial Tangará, localizado no Setor Habitacional Itapoã, da Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - Luos, atualizada pela Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023, o art. 188 do Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024; e o que consta dos autos do Processo 00390-00002484/2018-02, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto urbanístico de parcelamento do solo urbano denominado Residencial Tangará, localizado no Setor Habitacional Itapoã, da Região Administrativa do Itapoã - RA-XXVII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 069/2023, no Memorial Descritivo - MDE 069/2023, com seu Anexo I - Quadro Demonstrativo de Unidades Imobiliárias - QDUI, e na Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 069/2023.

Art. 2º Na aprovação do parcelamento de que trata o art. 1º deste Decreto, não incide, originariamente, a cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - Onalt, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A não incidência da cobrança de Onalt regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, alterada pela Portaria nº 12, de 03 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - Sisduc.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de setembro de 2024

135º da República e 65º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ERRATA

No Anexo II, do Decreto nº 45.743, de 25 de abril de 2024, publicado no DODF nº 80, de 26 de abril de 2024, página 04, ONDE SE LÊ: "...Assessor, CPC-04, 03.", LEIA-SE: "...Assessor Técnico, CPC-04, 03..".